



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.035/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO CONECTA 60+ - AUTONOMIA E SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenna, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Conecta 60+ - Autonomia e Segurança, com a finalidade de promover a inclusão digital, a autonomia e a integração social de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Conecta 60+ - Autonomia e Segurança tem como objetivos:

- I – promover o acesso da pessoa idosa às tecnologias digitais;
- II – desenvolver autonomia no uso de dispositivos eletrônicos e plataformas digitais;
- III – capacitar para utilização segura da internet, aplicativos e serviços online;
- IV – prevenir golpes, fraudes eletrônicas e exposição indevida de dados pessoais;
- V – ampliar o acesso a serviços públicos digitais essenciais; e
- VI – reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social.

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa as pessoas idosas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e
- II – residentes no Município de Linhares.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – instituições de ensino técnico e superior, especialmente das áreas de informática, tecnologia e comunicação;

II – organizações da sociedade civil;

III – projetos sociais;

IV – empresas de tecnologia;

V – entidades públicas e privadas; e

VI – outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º As pessoas idosas atendidas nos equipamentos da rede socioassistencial do Município, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos Serviços de Convivência, poderão ser orientadas e estimuladas a participar do Programa.

Art. 6º A participação no Programa observará o respeito à autonomia, à dignidade e à liberdade de escolha da pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 7º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser viabilizada por meio de dotações próprias, emendas parlamentares, convênios, parcerias e recursos de fundos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

